

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL SCN QUADRA 02 BLOCO E - CEP 70712-905 - Brasília/DF Telefone: (61) 3424-3875 - https://www.iti.gov.br

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

- Art. 1º O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ITI, autarquia federal criada pelo art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com sede e foro no Distrito Federal, com Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, alterada pelo Decreto n° 9.183, de 30 de outubro de 2017, e vinculada à Casa Civil da Presidência da República, na forma do Decreto nº 8.872, de 10 de outubro de 2016, com a finalidade de ser a Autoridade Certificadora Raiz AC Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, tem as seguintes competências:
- I executar as políticas de certificação e as normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- II propor a revisão e a atualização das normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- III gerenciar os certificados da Autoridade Certificadora Raiz AC RAIZ e das Autoridades Certificadoras AC de nível imediatamente inferior e lateral;
- IV prover a segurança física e lógica e a infraestrutura tecnológica da AC Raiz e da Entidade de Auditoria do Tempo EAT;
- $\mbox{\sc V}$ gerenciar as listas de certificados emitidos, revogados e vencidos das AC Autoridades Certificadoras;
- VI executar as atividades de fiscalização e de auditoria das AC Autoridades Certificadoras, Autoridades de Registro AR, das Autoridades de Carimbo do Tempo ACT e dos Prestadores de Serviços credenciados e autorizados na ICP-Brasil;
 - VII aplicar sanções e penalidades, na forma da legislação;
 - VIII credenciar as entidades previstas perante a ICP-Brasil;
- IX promover o relacionamento com instituições congêneres no País e no exterior;
- X celebrar e acompanhar a execução de convênios e acordos internacionais de cooperação, no campo das atividades de infraestrutura de chaves públicas e áreas afins, ouvido o Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- XI estimular a participação de universidades, instituições de ensino e iniciativa privada em pesquisa e desenvolvimento, nas atividades de interesse da área da Autarquia;
- XII estimular e articular projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, voltados à ampliação da cidadania digital, por meio de tecnologias que garantam a privacidade, a autenticidade e a

integridade de informações eletrônicas;

XIII - prestar o apoio técnico e administrativo à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da ICP-Brasil; e

XIV - fomentar o uso de certificado digital e tecnologias associadas para toda a administração pública federal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O ITI tem a seguinte estrutura organizacional:

- I órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor-Presidente:
- a) Gabinete GABIN;
- 1. Assessoria de Comunicação ASCOM;
- b) Assessoria Especial ASESP;
- c) Coordenação de Auditoria Interna COAUD; e
- d) Procuradoria Federal Especializada PFESP.
- II órgão seccional;
- a) Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração - CGPOA:
 - 1. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira COEFI;
 - 2. Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios COLIC;
- 3. Coordenação de Planejamento, Orçamento e Modernização Institucional COPOM;
 - 4. Divisão de Recursos Logísticos DILOG;
 - 5. Serviço de Contabilidade SECON; e
 - 6. Serviço de Gestão de Pessoas SEGEP.
 - III órgãos específicos singulares:
 - a) Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas DINFRA:
 - 1- Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicações -
- COTIC;
- 2. Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação
- CGISI:
- 2.1. Coordenação de Segurança da Informação COSIN; e
- 2.2. Coordenação de Infraestrutura Tecnológica COTEC.

- 3. Coordenação-Geral de Operações CGOPE; e
- 3.1. Coordenação de Operação da AC Raiz COACR.
- b) Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização DAFN:
- 1. Coordenação-Geral de Auditoria e Fiscalização CGAFI; e
- 2. Coordenação-Geral de Normalização e Pesquisa CGNPE.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3° O ITI é dirigido por um Diretor-Presidente e por dois Diretores.

- \S 1º O Diretor-Presidente e os Diretores são indicados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e nomeados pelo Presidente da República.
- § 2° A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no § 3° do art. 12 da Lei n° 10.480, de 2 de julho de 2002.
- Art. 4° O Diretor-Presidente será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, na forma da legislação específica e vigente.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente

Art. 5° Ao Gabinete compete:

- I assistir ao Diretor-Presidente do ITI em sua representação política e social;
- II coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Diretor-Presidente;
- III prestar apoio técnico e administrativo à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da ICP-Brasil e ao Secretário-Executivo do Comitê Gestor da ICP-Brasil; e
- IV realizar outras atividades determinadas pelo Diretor-Presidente do ITI.

Art. 6° À Assessoria Especial compete:

- $\rm I$ coordenar a elaboração de relatórios para organismos internacionais e multilaterais e acompanhar negociações do Instituto nos órgãos internacionais;
- II gerenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, encaminhados pela Casa Civil da Presidência da República;
- III acompanhar o andamento de projetos de interesse do ITI em tramitação no Congresso Nacional;
- IV acompanhar as atividades relacionadas à elaboração, consolidação, revisão, avaliação e controle de planos, programas e ações orçamentárias, tais como a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Planejamento Estratégico, e assegurar a compatibilidade com as estratégias de Governo, os objetivos e as demandas dos usuários;
- V manter articulação com outros órgãos e entidades com os quais o ITI possua vínculos programáticos, para integração de programas e ações;
- \mbox{VI} promover estudos que visem o desenvolvimento de soluções para o aperfeiçoamento da gestão estratégica; e
- $$\operatorname{VII}$$ realizar outras atividades determinadas pelo Diretor-Presidente do ITI.

Art. 7° À Assessoria de Comunicação compete:

- I assessorar o Diretor-Presidente na formulação e na execução da política de comunicação;
- II prospectar notícias, na preparação de *releases* para entrevistas e viagens, na elaboração de discursos, na identificação e na indicação de pautas e, ainda, nas estratégias de relacionamento com os profissionais da mídia nacional e internacional;

- III propor e coordenar a execução de projetos de comunicação social, de publicidade e propaganda, de *marketing* e de relações-públicas a serem desenvolvidos em prol dos interesses do ITI, inclusive quanto à construção da imagem da instituição perante a opinião pública nacional e internacional condizente com os objetivos estratégicos;
 - IV atender demandas da imprensa;
- V prestar apoio na realização de eventos do Diretor-Presidente com representações e autoridades nacionais e internacionais;
- VI atualizar o sítio eletrônico e as redes sociais das quais o Instituto participa;
 - VII dar suporte aos processos de comunicação interna;
- VIII registrar, classificar e controlar as demandas encaminhadas à Ouvidoria, utilizando sistema eletrônico para o fornecimento da resposta;
- IX processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal n^{o} 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- \boldsymbol{X} realizar outras atividades determinadas pelo Chefe de Gabinete do ITI.

Art. 8° À Coordenação de Auditoria Interna compete:

- I controlar e acompanhar a implementação de recomendações realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo;
 - II manter contínuo intercâmbio com os Órgãos de Controle;
- III monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos e Governança Digital, implementadas no ITI;
- IV analisar e fiscalizar os atos e fatos administrativos em seus aspectos econômicos, financeiros, orçamentários, patrimoniais e legais;
- V analisar a eficiência e eficácia dos controles internos, buscando o seu constante aprimoramento;
- VI prestar apoio aos auditores independentes quando da realização das auditorias de conformidade na Autoridade Certificadora Raiz AC RAIZ; e
- VII realizar outras atividades determinadas pelo Diretor-Presidente do ITI.
- Art. 9° À Procuradoria Federal junto ao ITI, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:
- I representar judicial e extrajudicialmente o ITI, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
- II orientar a execução da representação judicial, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria;
- III exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, aplicando, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar

nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

- IV auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do ITI, para inscrição em dívida ativa e cobrança;
- V zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;
- VI encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros; e
- VII realizar outras atividades determinadas pelo Diretor-Presidente do ITI.

Seção II Do Órgão Seccional

- Art. 10. À Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração compete:
 - I planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas a:
 - a) gestão de pessoas;
 - b) gestão de materiais e logística;
 - c) gestão orçamentária e financeira; e
 - d) gestão do planejamento estratégico e mapeamento de processos.
- II planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas à elaboração, consolidação, revisão, avaliação e controle de planos, programas e ações orçamentárias do Plano Plurianual, do Planejamento Estratégico, dos Indicadores de Desempenho e das ações orçamentárias;
- III planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de gestão dos sistemas federais de planejamento e orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais, de gestão de pessoas, de gestão de documentos e de arquivos, de gestão do patrimônio e de organização e inovação institucional;
- IV promover a elaboração e consolidação do Plano Plurianual, da Proposta Orçamentária Anual e a respectiva Programação Financeira, do Planejamento Estratégico e dos demais planos e programas relativos ao desempenho do ITI;

- V coordenar as ações que garantam o suporte administrativo às diversas áreas da Autarquia;
- VI coordenar as ações orientadas à promoção de qualidade de vida no trabalho, de capacitação dos servidores e assistência à saúde;
- VII implementar políticas e ações de desenvolvimento organizacional, melhoria da gestão e aperfeiçoamento dos processos de trabalho, incentivando a avaliação periódica do desempenho institucional;
- VIII desenvolver e aplicar técnicas e instrumentos de aprimoramento do processo de planejamento orçamentário, operacional e estratégico, visando à efetividade das contratações e da aplicação dos recursos disponíveis;
 - IX assistir o Diretor Presidente na sua área de atuação; e
- \boldsymbol{X} realizar outras atividades determinadas pelo Diretor-Presidente do ITI.
- Art. 11. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:
- I planejar, coordenar, supervisionar e proceder à execução orçamentária e financeira;
- II subsidiar a elaboração da proposta de programação orçamentária;
 - III subsidiar a elaboração de tomada de contas anual;
- IV coordenar e acompanhar as atividades de análise documental para emissão de empenho e pagamento de despesas;
- V efetivar o registro das informações relativas à Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP;
- VI acompanhar e atualizar as operações vinculadas ao cartão corporativo;
- VII cadastrar e habilitar usuários para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG, e efetuar a conformidade de operadores dos dois sistemas; e
- VIII realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral da CGPOA do ITI.
- Art. 12. À Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios compete:
- I executar as atividades relativas à realização de processo de aquisição e contratação de:
 - a) bens;
 - b) obras e serviços; e

- c) processos de inexigibilidade e dispensa de licitação.
- II celebrar e gerir os atos relativos a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.
- III prestar apoio técnico às áreas demandantes na elaboração de planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
- IV prestar apoio operacional ao pregoeiro e às Comissões de Licitações;
- $\mbox{\sc V}$ operacionalizar os sistemas públicos federais de divulgação, registro, controle, cadastramento de fornecedores e acompanhamento de convênios e contratos; e
- VI realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral da CGPOA do ITI.
- Art. 13. À Coordenação de Planejamento, Orçamento e Modernização Institucional compete:
- I executar e controlar as atividades relacionadas à elaboração, consolidação, revisão, avaliação e controle de planos, programas e ações orçamentárias do Plano Plurianual, do Planejamento Estratégico, dos Indicadores de Desempenho e das ações orçamentárias;
- II elaborar e consolidar o Plano Plurianual, a Proposta Orçamentária Anual e a respectiva Programação Financeira, do Planejamento Estratégico e os demais planos e programas relativos ao desempenho do ITI;
- III implementar as soluções para o aperfeiçoamento da gestão estratégica, relativas a:
 - a) estratégia e desempenho organizacional;
 - b) processos de trabalho;
 - c) estrutura organizacional;
 - d) gestão da estrutura organizacional;
- IV apoiar as unidades na execução do desenvolvimento organizacional e da estratégia institucional;
- V monitorar e avaliar a execução da estratégia e do desempenho organizacional;
- VI elaborar, organizar e consolidar o Relatório Anual de Gestão e as demais prestações de contas, em articulação com as demais áreas; e
- VII realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral da CGPOA do ITI.

Art. 14. À Divisão de Recursos Logísticos compete:

- I executar e controlar as atividades relacionadas a:
- a) patrimônio;
- b) almoxarifado;
- c) concessão de diárias e passagens;

e

- d) serviços de transporte de pessoas e materiais;
- e) vigilância;
- f) limpeza;
- g) protocolo e arquivos;
- h) administração predial;
- i) demais serviços administrativos de apoio logístico; e
- II realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral da CGPOA do ITI.

Art. 15. Ao Serviço de Contabilidade compete:

- I gerir e executar as atividades relativas a:
- a) orientação e supervisão dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) elaboração da Prestação de Contas Anual, em articulação com as demais áreas;
 - c) elaboração de Tomadas de Contas Extraordinárias e Especiais; e
- II realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral da CGPOA do ITI.

Art. 16. Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete:

- I gerenciar e executar as atividades relativas a:
- a) controle funcional;
- b) jornada de trabalho dos servidores;
- c) recrutamento e seleção;
- d) capacitação e desenvolvimento;
- e) provimento, mobilidade e desligamento;
- f) promoção da valorização, saúde e qualidade de vida no trabalho;
- II realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral da CGPOA do ITI.

Seção III Dos órgãos Específicos

- Art. 17. À Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas compete:
- I administrar as atividades relativas à Autoridade Certificadora

- Raiz AC RAIZ e da Entidade de Auditoria do Tempo EAT da ICP-Brasil;
- II administrar e operar os ambientes físicos e tecnológicos da AC Raiz no que tange às dimensões de segurança física, segurança da informação e funcionamento das respectivas infraestruturas tecnológicas, em conformidade com as normas da ICP-Brasil;
- III orientar e fornecer subsídios para a elaboração de propostas, revisão e atualização das normas técnicas e operacionais da AC Raiz e da EAT da ICP-Brasil;
- IV administrar o ciclo de vida dos certificados digitais das ACs de nível imediatamente subsequente ao da AC Raiz da ICP-Brasil;
- V prestar apoio técnico-especializado em certificação digital e tecnologias correlatas referentes à identificação e à segurança eletrônica a projetos de órgãos da administração pública federal;
- VI aprovar os relatórios de análise do gerenciamento de riscos e os planos de ação referentes às operações da AC Raiz da ICP-Brasil;
- VII administrar as atividades relacionadas à gestão dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC; e
- $\mbox{\sc VIII}$ realizar outras atividades determinadas pelo Diretor-Presidente do ITI.
- Art. 18. À Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicações compete:
- I planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas aos recursos de TIC, gestão de riscos de TIC e segurança da informação;
- II pesquisar, desenvolver e incorporar tecnologias que possibilitem a implementação de soluções de TIC e a disseminação de informações necessárias às ações do ITI;
- III propor normas, políticas, processos e procedimentos para o uso dos recursos de TIC;
- IV promover a elaboração e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC e demais instrumentos correlatos;
- V exercer a função de órgão seccional do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação SISP, do Poder Executivo Federal; e
- $\mbox{ VI realizar outras atividades determinadas pelo Diretor da DINFRA do ITI. } \\$
- Art. 19. À Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação compete:
 - I gerenciar a infraestrutura tecnológica e a segurança da

informação da AC Raiz e da EAT da ICP-Brasil;

- II propor e implementar estratégias e diretrizes de segurança da informação e infraestrutura tecnológica, de acordo com as diretrizes institucionais:
- III propor e executar as políticas de gerenciamento de riscos e continuidade do negócio da AC Raiz e da EAT da ICP-Brasil;
- IV propor normas relativas à segurança da informação da AC Raiz e da EAT da ICP-Brasil;
- $\mbox{\sc V}$ sugerir o gestor responsável pela segurança física das instalações da AC Raiz, em conformidade com os normativos da ICP-Brasil;
- \mbox{VI} submeter à aprovação superior os resultados da análise do gerenciamento de riscos e os planos de ação referentes à AC Raiz da ICP-Brasil;
- VII realizar avaliações periódicas de desempenho das pessoas que executam atividades no âmbito da CGISI em consonância com as Políticas da ICP-Brasil; e
- VIII realizar outras atividades determinadas pelo Diretor da DINFRA do ITI.

Art. 20. À Coordenação de Segurança da Informação compete:

- I coordenar, executar e acompanhar o gerenciamento de riscos e a gestão de continuidade da AC Raiz da ICP-Brasil;
- II planejar, coordenar e acompanhar a gestão de segurança dos ambientes da AC Raiz e da EAT da ICP-Brasil;
- III acompanhar as atividades da AC Raiz e da EAT da ICP-Brasil quanto à implantação das políticas de controle de acesso físico e lógico;
- IV prestar assessoria técnica na elaboração de políticas, normas e pareceres na área de segurança da informação;
- $\mbox{\sc V}$ manter e garantir a integridade, o sigilo e a segurança da informação tratada pela AC Raiz da ICP-Brasil;
- VI apurar e avaliar os danos decorrentes de quebras de segurança da informação;
- VII realizar estudos de novas tecnologias quanto a possíveis impactos na segurança da informação para a AC Raiz da ICP-Brasil;
- VIII avaliar relatórios do sistema de controle de acesso físico e lógico dos ambientes da AC Raiz da ICP-Brasil; e
- IX realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral da CGISI do ITI.

Art. 21. À Coordenação de Infraestrutura Tecnológica compete:

I - planejar, coordenar e executar os processos referentes à gestão dos recursos de tecnologia da informação da ICP-Brasil;

- II manter a disponibilidade da AC Raiz e da EAT da ICP-Brasil;
- III coordenar e acompanhar as atividades da AC Raiz e da EAT da ICP-Brasil quanto à:
- a) implantação e manutenção de sistemas de informação e criptográficos;
- b) definição de padrões e arquitetura tecnológicas para o desenvolvimento de sistemas de informação e criptográficos; e
- c) integração dos sistemas de informação e garantia da disponibilidade de acesso;
- IV dimensionar e administrar, no âmbito da AC Raiz e da EAT da ICP-Brasil:
 - a) os recursos de hardware e software básico;
 - b) a rede de comunicação de dados; e
 - c) as conexões das redes de comunicação com as redes externas;
- V prestar assessoria técnica na elaboração de políticas, normas, pareceres e na especificação técnica de rede de comunicação, *software* básico e equipamentos computacionais para a AC Raiz da ICP-Brasil; e
- VI realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral da CGISI do ITI.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Operações compete:

- I planejar e coordenar os recursos e processos referentes à operação na AC Raiz e da EAT;
- II coordenar os processos de gestão de pessoas envolvidas nas atividades da AC Raiz e da EAT, de acordo com os normativos da ICP-Brasil;
- III planejar e coordenar os recursos e processos referentes à homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital da ICP-Brasil;
- IV promover a cultura de segurança da informação de forma alinhada com a CGISI;
- \ensuremath{V} aprovar a concessão de acesso a ativos da AC Raiz da ICP-Brasil;
- VI propor a revisão e a atualização das normas relativas à operação da AC Raiz da ICP-Brasil, da EAT da ICP-Brasil e da homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital da ICP-Brasil;
- VII coordenar a implementação de sistemas de gerenciamento do ciclo de vida de certificados e equipamentos criptográficos da AC Raiz da ICP-Brasil;
- VIII realizar avaliações periódicas de desempenho de pessoas que executam atividades da área em consonância com as Políticas da ICP-Brasil; e
- IX realizar outras atividades determinadas pelo Diretor da DINFRA do ITI.

Art. 23. À Coordenação da Operação da AC Raiz compete:

- I gerenciar o desenvolvimento do ciclo de vida dos sistemas criptográficos da AC Raiz da ICP-Brasil;
- II executar os processos e controle de gestão de pessoas envolvidas nas atividades da AC Raiz e da EAT, de acordo com os normativos da ICP-Brasil;
- III gerenciar o ciclo de vida dos certificados digitais e os conteúdos do repositório da AC Raiz da ICP-Brasil;
- IV coordenar a emissão, a publicação e a revogação dos certificados das ACs de nível imediatamente subsequente ao da AC Raiz da ICP-Brasil;
 - V gerenciar riscos relativos à operação da AC Raiz da ICP-Brasil;
- $\mbox{\rm VI}$ elaborar e a companhar pesquisas de novas tecnologias de certificação digital da ICP-B rasil;
- VII divulgar a Declaração de Práticas de Certificação DPC e a Política de Segurança da AC Raiz da ICP-Brasil;
 - VIII operar a EAT da ICP-Brasil;
- IX controlar a emissão e revogação dos certificados digitais dos equipamentos da EAT;
 - X controlar o cadastramento de sistemas de carimbo do tempo;
- XI executar as atividades da EAT referentes ao ciclo de vida dos sistemas de carimbo do tempo;
- XII executar normas relativas à Rede de Carimbo do Tempo da ICP-Brasil;
- XIII acompanhar o sincronismo dos relógios atômicos e sistemas de auditoria e sincronismo da EAT; e
- XIV realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador-Geral da CGOPE do ITI.
- Art. 24. À Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização compete:
- I planejar, coordenar, supervisionar, executar, avaliar e controlar as atividades relacionadas com auditoria, fiscalização e normalização no âmbito da ICP-Brasil;
- II credenciar entidades, públicas ou privadas, na ICP-Brasil e empresas de auditoria ou auditores independentes para a prestação de serviços à ICP-Brasil;
- III propor a celebração de convênios, acordos, ajustes e de outros instrumentos congêneres de cooperação técnica, no âmbito de sua atuação;
- IV fornecer subsídios para a elaboração de propostas, revisão e atualização de normas técnicas e operacionais de competência do Comitê Gestor da ICP-Brasil e do ITI;
- V propor e/ou aplicar sanções e penalidades às entidades integrantes da ICP-Brasil, na forma da legislação;

- VI propor a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e fiscalizar o seu cumprimento;
- VII apoiar ações de divulgação e orientação dos assuntos relacionados à auditoria, à fiscalização, à normalização e à pesquisa, inclusive, em fóruns especializados nacionais e internacionais;
- VIII planejar, coordenar e estabelecer o conteúdo técnico, legal e operacional necessários à capacitação dos agentes de registro;
- IX gerenciar os riscos sobre a confiabilidade da ICP-Brasil decorrentes das atividades de credenciamento de sua competência; e
- X realizar outras atividades determinadas pelo Diretor-Presidente do ITI.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Auditoria e Fiscalização compete:

- I planejar, coordenar, supervisionar, executar, desenvolver procedimentos e avaliar a execução das atividades de auditoria, fiscalização, credenciamento e descredenciamento das entidades pertencentes à estrutura da ICP-Brasil;
- II promover o credenciamento de auditores independentes, empresas de auditoria e auditorias governamentais, para prestarem serviços à ICP-Brasil;
- III receber, analisar, propor e fiscalizar nas declarações de práticas dos Prestadores de Serviço de Certificação PSC; e
- IV realizar outras atividades determinadas pelo Diretor da DAFN do ITI.

Art. 26 À Coordenação-Geral de Normalização e Pesquisa compete:

- I planejar, coordenar e supervisionar o processo normativo do ITI;
- II planejar, coordenar e supervisionar os processos de pesquisa e prospecção tecnológica das normas nacionais e internacionais que fundamentam a ICP-Brasil;
- III apoiar e controlar a operacionalização dos acordos de cooperação com organismos e entidades nacionais e internacionais;
- \mbox{IV} planejar, coordenar e supervisionar a definição de identificador de objeto (OID);
 - V gerenciar a edição e publicação dos atos normativos; e
- VI realizar outras atividades determinadas pelo Diretor da DAFN do ITI.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 27. Ao Diretor-Presidente no uso de suas atribuições compete:

- I representar o ITI oficialmente perante os órgãos nacionais e organismos internacionais, em juízo ou extrajudicialmente, conforme a legislação vigente;
- II requisitar servidores, civis ou militares, e empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta e indireta, nos termos da legislação em vigor;
- III nomear e exonerar servidores, prover os cargos efetivos e, conforme delegação ministerial, os cargos em comissão e as funções gratificadas e exercer o poder disciplinar nos termos da legislação em vigor;
- IV encaminhar à Casa Civil da Presidência da República a prestação de contas, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;
- $\mbox{\sc V}$ assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, e ordenar despesas;
- VI proferir decisões em processos de credenciamento de entidades na ICP-Brasil;
- VII avocar, para decisão ou revisão, assuntos inerentes aos órgãos integrantes da estrutura regimental sem prejuízo da continuidade do exercício das atribuições nela previstas;
- VIII delegar atribuições aos diretores, individual ou coletivamente;
- IX coordenar e acompanhar a implementação de diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;
- X coordenar os trabalhos da Comissão Técnica Executiva do Comitê Gestor da ICP-Brasil COTEC; e
- XI realizar outras atividades, no âmbito de suas atribuições, observadas as diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.
- Art. 28. Aos Diretores, Chefe de Gabinete, Coordenador de Auditoria Interna, Coordenadores-Gerais e demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas áreas, consoante as diretrizes máximas da Instituição, e exercer outras competências que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Diretor-Presidente poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões, de natureza permanente ou temporária, cujas competências e forma de funcionamento serão definidas em atos próprios.

Art. 30. As unidades deverão funcionar em regime de mútua e estreita cooperação, respeitados os vínculos hierárquicos e funcionais de sua estrutura e as correspondentes competências, conforme definido no presente Regimento e em normas complementares.

Art. 31. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Diretor-Presidente do ITI.



Documento assinado eletronicamente por **Gastão Jose de Oliveira Ramos**, **Presidente**, em 28/02/2018, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

Nº de Série do Certificado: 1196012486691539497



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site $\underline{\text{https://sei.iti.gov.br}}$

/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0072817** e o código CRC **F981ED9D**.

Referência: Processo nº 00100.000658/2018-21 SEI nº 0072817